



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 27 de abril de 2023.

Ofício nº. 166/2023

Ref.: Urgência PL 042/2023

Senhor Presidente:

Vimos através deste, mui respeitosamente, encaminhar em anexo, em regime de urgência, o **Projeto de Lei n.º 042/2023**, para apreciação desta Colenda Casa.

A solicitação se justifica por se tratar de alteração de redação, ou seja, de Termo de Colaboração para Termo de Fomento.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Exilaine
Gaspar
Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2023.04.27
09:23:33 -03'00'
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	27/04/23
HORAS	09:27
RECEBIDO POR	AJG

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

Arrane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a alteração da redação dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 1.928/2023.

As alterações são necessárias para atender a Nota Orientativa – CEDI/PR de 24 de abril de 2023 (anexo), que foi encaminhada visando sanar questionamentos acerca da Deliberação nº 016/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDI/PR, onde orientou que o correto é realizar **Termo de Fomento** e não **Termo de Colaboração**.

Salientamos que a Nota Orientativa – CEDI/PR é de 24 de abril de 2023, e o Projeto de Lei foi encaminhado em 12 de abril de 2023.

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei rogando para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Exilaine
Gaspar

Assinado de forma digital por Exilaine
Gaspar
Dados: 2023.04.27 09:24:43 -03'00'

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Altera redação dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 1928/2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.928 de 26 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.019.387/0001-15, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando o repasse financeiro de acordo com a Deliberação nº 016/2022 - CEDI/PR."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 1.928 de 26 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), a serem depositados na conta bancária da Associação Centro Comunitário."

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 1.928 de 26 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Exilaine
Gaspar

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 27 de abril de 2023.

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2023.04.27
09:24:27 -03'00'



NOTA ORIENTATIVA – CEDI/PR

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Ref.: Sanar questionamentos acerca da Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR.

Prezados (as) Senhores (as):

Em virtude da procura dos municípios acerca da forma de como instrumentalizar o repasse de recurso referente à Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR com as Instituições de Longa Permanência – ILPI, sem fins lucrativos, vimos, por meio deste, orientar e sugerir, conforme segue:

Em conformidade com o Marco Regulatório, Lei nº 13.019 de 2014, o qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, **sugerimos** aos municípios que a forma de atender a Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR é por meio do **Termo de Fomento**, conforme aduz o inciso VIII, do artigo 2º, combinado com o artigo 31, que reza pela **Inexigibilidade de Chamamento Público**, ambos da Lei 13.019/2014.

Haja vista que a Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR, pré estabelece quais Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, serão aptas a recebimento do recurso, ante a singularidade da natureza do objeto, bem como dos critérios elencados na Deliberação, inviabilizam a concorrência entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, justificando assim a inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, da Lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade



civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse sentido, o município para executar a transferência do recurso para a ILPI deverá formalizar a parceria por meio do **Termo de Fomento**, vez que a ILPI, apresentou um Plano de Trabalho, ou seja, a OSC propõe a finalidade do recurso a receber, em plena conformidade com o texto do artigo 2º, inciso VIII, da Lei 13.019/2014:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda, conforme aduz a Lei 13.019/2014, do artigo 33 ao 53 da referida lei compõe requisitos obrigatórios para a formalização da parceria.

Destacamos que o recurso deverá ser utilizado em conformidade com os artigos. 2º, 9º e o 10 da Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR:

Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente na modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e capital/investimentos, exclusivamente por instituições de Longa Permanência (ILPI), tais como:

I - Custeio:

- a) Material de consumo para o desenvolvimento do serviço tipificado, tais como: Material de Expediente; Materiais de higiene e limpeza; Material de informática; Vestuário, Roupas de cama e banho e Gêneros Alimentícios;
- b) Serviços de terceiros - pessoa física;
- c) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- d) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa.

II – Capital/Investimento:



- a) Equipamentos;
- b) Mobiliário em geral;
- c) Eletroeletrônicos;
- d) Eletrodomésticos.

Art. 10. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular da ILPI, de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de proventos da equipe de referência do serviço disposto nesta deliberação;
- d) aluguel do espaço físico;
- e) Despesas correntes com pagamento de pessoal da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI);
- f) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei estadual nº 19.173/2017;
- g) cargo comissionado;
- h) Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- i) Obras, ampliações e reformas;
- j) Combustível;
- h) Veículos.

Salientamos, que esta nota tem caráter sugestivo, pois entendemos e prezamos pela autonomia e liberalidade dos municípios para formalizar suas parcerias, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente, atinente ao assunto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2021-2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.928 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, transferir recursos financeiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Centro Comunitário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.019.387/0001-15, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando o repasse financeiro de acordo com a Deliberação nº 016/2022 - CEDI/PR.

Art. 2º - Para execução do Termo de Colaboração, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), a serem depositados na conta bancária da Associação Centro Comunitário.

Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:
2.073 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, POLÍTICA, PROGRAMAS E AÇÕES.
332 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções sociais R\$ 15.400,00

Art. 5º - O Termo de Colaboração deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
26 de abril de 2023.

EXILAINÉ GASPAS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:78A8A351

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/04/2023. Edição 2759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>